



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI nº 68, de 29 de junho de 2023.**

Altera a Decisão Coren-PI nº 31/2023, que dispõe sobre Diárias, Passagens, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do Coren - PI e dá outras providências.

O Plenário, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905. 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

**CONSIDERANDO** o poder normativo insito a esta Autarquia;

**CONSIDERANDO** o Art. 6º da Resolução Cofen nº 706/2022, que constitui a Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem como órgão de admissibilidade em primeira instância;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-PI nº 31/2023 que dispõe sobre Diárias, Passagens, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do Coren - PI e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 580ª reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 29 de junho de 2023.

### **DECIDE:**

Art. 1º - Alterar os Art. 20 e Art. 21 da Decisão Coren-PI nº 31, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Aos conselheiros, efetivos e suplentes, convocados do Coren-PI, é devida a retribuição pecuniária, através de jeton, pela efetiva participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, de Plenário, de Diretoria ou ainda nas reuniões deliberativas da Câmara de Ética, com a finalidade de ressarcir os meios materiais necessários para o desempenho de suas funções junto ao referido Conselho.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Parágrafo Único.** Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, de Plenário, de Diretoria, ou ainda nas reuniões deliberativas da Câmara de Ética do Coren-PI.

**Art. 21.** O valor máximo a ser pago a título de jeton, por dia de comparecimento nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, de Plenário, de Diretoria ou da Câmara de Ética, passa a ser de R\$ 559,00 (Quinhentos e cinquenta e nove reais).

§ 1º O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento), que corresponde o valor de R\$ 726,70 (Setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, de Plenário e de Diretoria.

§ 2º O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverão ser acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento), que corresponde o valor de R\$ 670,80 (Seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, de Plenário e de Diretoria.

§ 3º Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião Plenária, de reunião de Diretoria ou de Câmara Ética havendo compatibilidade, será pago o valor de no máximo 02 (dois) jetons pela participação efetiva nas reuniões."

**Art. 2º.** A presente decisão entrará em vigor quando da sua publicação, a qual ocorrerá após o devido ato homologatório do Conselho Federal de Enfermagem.

Teresina, 29 de junho de 2023.

**Dr. Antônio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

**Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF